



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Tutela Antecipada Antecedente **0000396-02.2022.5.05.0661**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/06/2022

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: CHAPA 02 - RENOVACAO PARA CONTINUAR A LUTA

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES COELHO

REPRESENTANTE: HELIO DA SILVA COSTA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO, MADEIREIRA E ASSEMELHADOS DO OESTE DA BAHIA

ADVOGADO: ELIAS ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: EDNILSON SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO: MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE

REQUERIDO: CHAPA 01 - RENOVACÃO E LUTA CLASSISTA

REPRESENTANTE: EDNILSON SOUSA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ANDRADE DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: POLÍCIA FEDERAL



Maximiliano Ataíde

Advocacia Trabalhista Individual e Coletiva

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

Processo nº 0000396-02.2022.5.05.0661

processo nº 0000447-13.2022.5.05.0661

Processo nº 0000177-52.2023.5.05.0661

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO, MADEIREIRA E ASSEMBLHADOS DO OESTE DA BAHIA - SINDIOSTE, e OUTROS, já qualificado, vem, à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, por seu advogado infrafirmado, nomeado e constituído, nos autos em epígrafe, processos movidos pela **CHAPA 02 - RENOVAÇÃO PARA CONTINUAR A LUTA**, representada por **Hélio da Silva Costa e OUTROS**, por intercessão dos seus advogados abaixo assinados, vem à presença de V. Exa., **REQUERER O PEDIDO DE PROVIDENCIAR LIMINARES EM FACE DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA SENTENÇA PELOS AUTORES DA AÇÃO, EM UTILIZAÇÃO POLÍTICA DA MESMA EM BENEFÍCIO DA CHAPA 02, conforme abaixo se informará:**

Nobre Julgador, ocorre que a R. sentença exarada por V. Exa está sendo utilizada, em claro desvirtuamento de sua finalidade, como material político em publicações que foram espalhadas em toda a base territorial do sindicato e desvirtuam seu teor, criando prejuízo à imagem das pessoas atingidas por ofícios determinados por V.Exa. e que estão fundamentadamente impugnados devidamente no Recurso Ordinário interposto.



(75) 9 9254-2902 (75) 3021-5023

assistente@mataide.adv.br

secretaria1@mataide.adv.br

*Rua Aloísio Rezende, n. 143,
Queimadinha, Feira de Santana-Ba,
CEP 44.001-104. Edifício Jorge Leal
Trade Center - Sala 604.*



Maximiliano Ataíde

Advocacia Trabalhista Individual e Coletiva

Como podemos verificar das publicações a mesma acusa os Contestantes desta ação, inclusive este advogado que subscreve de diversos crimes, passando a imagem de que seriam culpados, quando não há sequer uma prova no processo a lastrear as acusações, bem como não foi sequer concedido o direito ao contraditório e ampla defesa, ou atendido pedidos de notificação da empresa ATRIUM para se manifestar, fazendo menção ao nome da própria proprietária da empresa de forma totalmente irresponsável e com o claro objeto de causar dano à imagem dos mesmos.

Ocorre que as publicações veiculam o nome do próprio Magistrado, e dão a entender que a decisão é definitiva, sem possibilidade de recurso, o que é uma inverdade, ademais acusam o patrono do sindicato de crime de falsidade ideológica, o que foi alegado sem qualquer prova e com base em fatos inverídicos, uma vez que este patrono somente atuou no exercício de sua profissão, nos estritos limites do Código de Ética e Conduta da OAB, e sequer lhe foi possibilitado a devida e necessária manifestação sobre as acusações que lhe foram falsamente impingidas, induzindo infelizmente o Magistrado a erro.

Assim, requer como medida de tutela liminar incidental, que seja determinada a imediata condição de PROCESSO SIGILOSO a estes autos e todos os processos nele conexos e mencionados, bem como seja determinada imediatamente em relação a todos os Autores a proibição de divulgar qualquer documento constante deste processo, principalmente a sentença sob pena de multa a ser arbitrada por este Ilustre Magistrado.



(75) 9 9254-2902 (75) 3021-5023

assistente@mataide.adv.br

secretaria1@mataide.adv.br

*Rua Aloísio Rezende, n. 143,
Queimadinha, Feira de Santana-Ba,
CEP 44.001-104. Edifício Jorge Leal
Trade Center - Sala 604.*



Maximiliano Ataíde

Advocacia Trabalhista Individual e Coletiva

Requer ainda que o site que publicou a notícia virtual, bem como a gráfica que publicou o boletim sejam notificadas a recolher e retirar de circulação as publicações sob pena de multa diária, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas por este MM. Juízo.

Destarte, informa ainda que tomará as medidas cabíveis em momento oportuno contra aqueles que estão indevidamente de forma dolosa e desleal se utilizando da decisão proferida por V. Exa. Para atingir a honra e a imagem dos contestantes desta ação, deste advogado e de todos que estão tendo a imagem atingida de forma vil com o claro objetivo político de influenciar os associados do sindicato em possíveis eleições futuras.

Segue abaixo os prints das notícias que estão sendo veiculadas tanto de forma virtual:



(75) 9 9254-2902 (75) 3021-5023

assistente@mataide.adv.br

secretaria1@mataide.adv.br

*Rua Aloísio Rezende, n. 143,
Queimadinha, Feira de Santana-Ba,
CEP 44.001-104. Edifício Jorge Leal
Trade Center - Sala 604.*



Maximiliano Ataíde

Advocacia Trabalhista Individual e Coletiva

SINDICATO É COISA SÉRIA

Barreiras, Oeste da Bahia 04 de maio de 2024

JUSTIÇA DO TRABALHO ANULA ELEIÇÃO DO SINDIOESTE POR FRAUDES E DETERMINA NOVAS ELEIÇÕES EM 60 DIAS

Agora os trabalhadores podem ficar aliviados e reorganizar o SINDIOESTE. A Justiça foi feita!!!

A Justiça do Trabalho determinou a imediata convocação de novas eleições do SINDIOESTE. Agora os trabalhadores poderão se reorganizar e recuperar o SINDIOESTE, que esta praticamente fechado desde que **ANTÔNIO CARLOS** e **NILSINHO** assumiram a direção da Entidade.

parte em um processo judicial, isso pode envolver a apresentação de documentos falsos e alteração da verdade, violando assim a ética e a boa-fé.

Para garantir as atividades básicas do SINDIOESTE, a Justiça decidiu que até a posse da nova diretoria, os atuais diretores podem movimentar as contas bancárias exclusivamente para despesas essenciais.

Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 50.000,00 por ato irregular praticado imposta à pessoa física que descumprir a decisão judicial.

A sentença judicial exige o imediato cumprimento de todas as determinações e os réus já foram intimados pelo Oficial de Justiça.

Esta dupla vem sucateando o Sindioeste, desrespeitando trabalhadores e envergonha toda a categoria

A decisão judicial se baseou nas provas das fraudes praticadas por **ANTÔNIO CARLOS** e **NILSINHO**, atual Diretores do SINDIOESTE, incluindo a falta de divulgação da eleição junto a categoria, inelegibilidade de candidatos, falta de acesso a documentos, uso de documentos falsos e uso indevido de recursos do Sindicato.

A Justiça do Trabalho também mandou comunicar a Polícia Federal e ao Ministério Público para apuração dos crimes praticados por **ANTÔNIO CARLOS**, **NILSINHO**, **LÍVIA CAJADO** (dona da ATRIUM Construtora) e o Advogado do Sindicato **MAXIMILIANO ATAÍDE**, todos eles envolvidos na maior fraude eleitoral sindical já vista na região oeste.

"Nilsinho responde a vários processos na justiça:

- No Ministério Público do Trabalho por diversas irregularidades no Sindicato;
- No Ministério Público Estadual, responde em processo penal por peculato".

Além disso, os réus dos processos **ANTÔNIO CARLOS** e **NILSINHO** foram condenados a pagar multa por litigância de má fé no valor de R\$ 10.000,00.

A litigância de má fé refere-se ao comportamento desonesto de uma

Chapa anulada pela Justiça do Trabalho por fraude eleitoral



(75) 9 9254-2902 (75) 3021-5023

assistente@mataide.adv.br

secretaria1@mataide.adv.br

Rua Aloísio Rezende, n. 143,
Queimadinha, Feira de Santana-Ba,
CEP 44.001-104. Edifício Jorge Leal
Trade Center - Sala 604.



Maximiliano Ataíde

Advocacia Trabalhista Individual e Coletiva

➡ Encaminhada com frequência



Em decisão conclusiva Justiça do Trabalho declara nulidade da eleição do SINDIOESTE por fraude...

Portal Novoeste - Barreiras, Bahia, Brasil. E-mail: jornal@novoeste.com

www.novoeste.com

Em decisão conclusiva Justiça do Trabalho declara nulidade da eleição do SINDIOESTE por fraude eleitoral

<https://www.novoeste.com/noticias/70894/em-decisao-conclusiva-justica-do-trabalho-declara-nulidade-da-eleicao-do-sindioeste-por-fraude-eleitoral>

14:22

<https://www.novoeste.com/noticias/70894/em-decisao-conclusiva-justica-do-trabalho-declara-nulidade-da-eleicao-do-sindioeste-por-fraude-eleitoral>



(75) 9 9254-2902 (75) 3021-5023

assistente@mataide.adv.br

secretaria1@mataide.adv.br

Rua Aloísio Rezende, n. 143,
Queimadinha, Feira de Santana-Ba,
CEP 44.001-104. Edifício Jorge Leal
Trade Center - Sala 604.



Maximiliano Ataíde

Advocacia Trabalhista Individual e Coletiva

Em decisão conclusiva Justiça do Trabalho declara nulidade da eleição do SINDIOESTE por fraude eleitoral

06 de maio de 2024 às 12:12

JUSTIÇA DO TRABALHO/MPT



Num desfecho categórico na judicialização da eleição de 2022 do SINDIOESTE, a Justiça do Trabalho, através do Juiz Carlos José Souza Costa, no último dia 1º de maio, Dia do Trabalhador, concluiu a favor da ação movida pela CHAPA 02 - **Renovação para Continuar a Luta**, representada por Hélio da Silva Costa, contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO, MADEIREIRA E ASSEMBLHADOS DO OESTE DA BAHIA - **SINDIOESTE**, representado por Antônio Carlos Andrade dos Santos (**Antonio**), e a CHAPA 01 "**Renovação e Luta Classista**", representada por Ednilson Sousa Silva (**Nilsinho**).



(75) 9 9254-2902 (75) 3021-5023

assistente@mataide.adv.br

secretaria1@mataide.adv.br

Rua Aloísio Rezende, n. 143,
Queimadinha, Feira de Santana-Ba,
CEP 44.001-104. Edifício Jorge Leal
Trade Center - Sala 604.



Maximiliano Ataíde

Advocacia Trabalhista Individual e Coletiva



CPC, multa no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais),
POR ATO IRREGULAR PRATICADO, IMPOSTA À PESSOA FÍSICA QUE EFETIVAMENTE TIVER DESCUMPRIDO A OBRIGAÇÃO ORA IMPOSTA.

Vale ressaltar que foram notificados: o MPE da Bahia, para que afira o cometimento de crime de peculato por equiparação praticado por Antonio Carlos Andrade dos Santos (Antonio) e de crime de falsidade ideológica cometido pelo advogado Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, o qual terá sua suposta conduta irregular investida pela OAB/BA. Outro órgão também a ser intimado é a Polícia Federal a fim de apurar a ocorrência de crime de falsidade de documento e de uso de documento falso.

E por fim, o magistrado condenou os réus ao pagamento de multa, por litigância de má-fé, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) que deverá ser destinado à entidade que atue no fortalecimento das entidades sindicais, a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho e deferiu em favor dos autores a gratuidade judiciária.

[CLIQUE AQUI](#) para acessar a **SENTENÇA** da **JUSTIÇA DO TRABALHO** sobre a nulidade da eleição de 2022 do **SINDIOESTE**



(75) 9 9254-2902 (75) 3021-5023

assistente@mataide.adv.br

secretaria1@mataide.adv.br

*Rua Aloísio Rezende, n. 143,
 Queimadinha, Feira de Santana-Ba,
 CEP 44.001-104. Edifício Jorge Leal
 Trade Center - Sala 604.*



Maximiliano Ataíde

Advocacia Trabalhista Individual e Coletiva

Assim, requer como medida de tutela liminar incidental, que seja determinada a imediata condição de PROCESSO SIGILOSO a estes autos e todos os processos nele conexos e mencionados, bem como seja determinada imediatamente em relação a todos os Autores a proibição de divulgar qualquer documento constante deste processo, principalmente a sentença sob pena de multa a ser arbitrada por este Ilustre Magistrado.

Requer ainda que o site que publicou a notícia virtual, NOVOESTE, bem como a gráfica que publicou o boletim sejam notificadas a recolher e retirar de circulação as publicações sob pena de multa diária, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas por este MM. Juízo.

Nestes termos, mui respeitosamente, pede e espera deferimento.

Feira de Santana, BA, 15 de maio de 2024.

MAXIMILIANO VIEIRA DE TOLEDO LISBOA ATAIDE

OAB/BA 32.060



(75) 9 9254-2902 (75) 3021-5023

assistente@mataide.adv.br

secretarial@mataide.adv.br

*Rua Aloísio Rezende, n. 143,
Queimadinha, Feira de Santana-Ba,
CEP 44.001-104. Edifício Jorge Leal
Trade Center - Sala 604.*

